

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.962-A, DE 2008

Institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a empréstimos e financiamentos à rede hoteleira nacional.

Autor: Deputado MARCELO TEIXEIRA

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.962-A/08, de autoria do nobre Deputado Marcelo Teixeira, institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a empréstimos e financiamentos concedidos até o final de 2007 à rede hoteleira nacional, correspondentes ao principal e aos encargos, vencidos e a vencer, renegociados ou não, obtidos por intermédio do BNDES, bancos de fomentos estaduais ou de repasses de seus agentes financeiros, assim como aos valores vencidos de empréstimos tomados junto ao sistema financeiro. Os §§ 1º e 2º do art. 2º especificam os limites das taxas de juros a ser praticadas e dos valores das parcelas mensais a ser pagas. O art. 4º veda a exigência de garantias adicionais, por parte da instituição financeira, além daquelas já comprometidas nas operações objeto da renegociação. O artigo seguinte obriga os herdeiros e sucessores do mutuário a responder pelas dívidas renegociadas. Por fim, o art. 6º determina a rescisão automática do contrato de renegociação no caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis parcelas alternadas.

Em sua justificção, o ilustre Autor argumenta que o setor hoteleiro do País enfrenta dificuldades financeiras decorrentes do financiamento



B7572A9009

por terceiros de um excessivo aumento da oferta de unidades habitacionais em um cenário de queda da demanda, por conta da valorização do real. Assim, argüindo o precedente do Programa Refis, o Parlamentar defende o ponto de vista de que a renegociação dos passivos assumidos pelos empreendimentos hoteleiros permitirá que o setor invista no treinamento de mão-de-obra e na melhoria das condições de hospedagem, promovendo o desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei nº 2.962/08 foi distribuído em 17/07/08, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro desses Colegiados em 04/08/08, foi designado Relator o insigne Deputado Carlos Eduardo Cadoca, cujo parecer favorável ao projeto foi aprovado por aquela Comissão, em sua reunião de 05/11/08.

Encaminhada a matéria a este Colegiado em 06/11/08, recebemos, no mesmo dia, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 27/11/08.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo quanto à iniciativa em tela. De fato, o setor hoteleiro é um sustentáculo do turismo, que, por sua vez, é das indústrias mais importantes em termos econômicos e sociais, atualmente. Reconhecemos,



também, as dificuldades enfrentadas pelo segmento, por circunstâncias que, em grande medida, foram-lhe exógenas.

Cumpre-nos, nesta Comissão, atentar para o aspecto econômico da proposição analisada. Neste sentido, não se pode perder de vista que a construção de um hotel é empreendimento dos mais arriscados, pela complexidade da empreitada e pela incerteza quanto às condições da demanda no momento da conclusão da obra, anos depois do seu início.

Estes são aspectos que devem ser levados em conta pelo legislador. Não se trata de advogar benefícios indevidos ou privilégios injustificados a uma categoria empresarial específica. Não se trata, deve-se ressaltar, de perdão de dívida. Pretende-se, apenas, dotar a indústria hoteleira de mecanismos compensatórios frente a um fator externo absolutamente imprevisível, que foi a crise financeira mundial com as consequências cambiais que todos conhecemos. Situações excepcionais exigem medidas de natureza excepcional, compatíveis com a importância econômica e social desse segmento da nossa indústria turística.

Concordes com a iniciativa em pauta, tomamos a liberdade de sugerir pequena alteração que, estamos seguros, contribuirá para a maior eficácia buscada pelo projeto. Dada a severidade das perspectivas econômicas atuais, com a brutal retração do crédito interno e externo observada, julgamos pertinente estender o limiar de inadimplência para a rescisão automática do contrato de renegociação, de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas, especificadas no art. 6º da proposição, para 12 parcelas consecutivas ou 18 alternadas. Tal adaptação parece-nos adequada frente às atuais condições, que não poderiam, aliás, ter sido previstas pelo eminente Autor à época da apresentação do projeto. Para tanto, oferecemos emenda nesse sentido.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.962-A, de 2008, com a emenda de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.



Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

2008_17084_Fernando de Fabinho.054



B7572A9009

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.962-A, DE 2008

Institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a empréstimos e financiamentos à rede hoteleira nacional.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.962-A/08:

“Art. 6º A inadimplência de 12 (doze) parcelas consecutivas ou de 18 (dezoito) parcelas alternadas implicará a rescisão automática do contrato de renegociação, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, as condições de pagamento anteriores à renegociação.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

